



PROCESSO	Protocolos: 1930969/2024 - 1971122/2024 - 1949972/2024 - 1981452/2024
INTERESSADO	Requerentes acima mencionados e CEF-CAU/PR
ASSUNTO	Solicitação de Registro Profissional na modalidade EAD

## DELIBERAÇÃO Nº 008/2024 - CEF-CAU/PR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF-CAU/PR, reunida ordinariamente, de forma híbrida em 21/03/2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 99 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, conforme sucinto relatório em que,

Foram apreciados os pedidos de Registro Profissional junto ao CAU/PR, protocolos: 1930969/2024 - 971122/2024 ambos do Centro Universitário UNINGÁ/PR, Protocolo 1949972/2024- Faculdade Metropolitana de Maringá- UNIFAMMA/PR, Protocolo 1981452/2024 UNINCOR/MG. Os requerentes apresentaram a documentação que comprova a conclusão de curso em Arquitetura e Urbanismo, e todas confirmadas que ocorreram na modalidade a distância. Foram anexados; Diploma ou certificado, histórico e demais documentos pessoais. Após a verificação realizada pelas analistas de atendimento, e que comprovaram a veracidade das informações prestadas pelas IES, via e-mail com declaração da instituição de ensino, e apoio do CAU/Uf quando solicitado e,

Considerando a Lei nº 12378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UFs, que estabelece, em seu art. 3º, que os “campos da atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”

Considerando que o tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, e o Ensino à Distância (EAD) em Arquitetura e Urbanismo possui peculiaridades e singularidades que demandam um tratamento diferenciado ao registro da Instituição de Ensino e seus egressos;

Considerando a Nota Conjunta do CAU/RS, CAU/SC e CAU/PR, através da Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1421/2022 – AO ENFRENTAMENTO DO ENSINO À DISTÂNCIA EM ARQUITETURA E URBANISMO;

Considerando que o Ensino à Distância deve ser visto com extrema cautela, em razão do perfil da atividade que será desenvolvida pelos Arquitetos e Urbanistas, e sua estrita relação quanto à qualidade do ensino e, futuramente, quanto ao serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 003/2021 - CEF-CAU/BR, que trata de ações de curto prazo para os registros dos egressos de cursos EAD;

Considerando a Deliberação 011/2021-CEF/PR, que trata do posicionamento da CEF-CAU/PR acerca da efetivação de Registro Profissional de egressos de cursos de



graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

Considerando a não recomendação da graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino a distância (EAD), posto que a formação integral dos estudantes para a atuação profissional e para a cidadania, por meio do aprimoramento das inteligências cognitiva, emocional e social, depende da estreita relação entre teoria, prática e vivência de diversas realidades;

Considerando que a Resolução CNE/CES nº 2/2007 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, trata tão somente de cursos de graduação na modalidade presencial;

Considerando o entendimento do CAU que os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo devem ser autorizados apenas na modalidade presencial, ante a ausência de regulamentação de forma diversa, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais;

Considerando o entendimento da CEF-CAU/PR quanto à necessidade de estabelecer requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino à Distância e a adequação às exigências legais dos mesmos;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem o eficiente acompanhamento e controle da qualidade da formação de profissionais egressos de cursos EAD, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

## **DELIBERA:**

Após análise da documentação apresentada, a CEF/PR decide por indeferir por ora, as solicitações de registro profissional dos (as) requerentes, através dos protocolos mencionados, até que a questão seja devidamente pacificada ou que o CAU/BR divulgue novas orientações sobre o tratamento dos pedidos de registro profissional de egressos de cursos realizados na modalidade de ensino à distância.

Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e encaminhamentos.

Aprovada com 05 (cinco) votos favoráveis dos Conselheiros(as): Antonio Ricardo Nunes Sardo, Eneida Kuchpil, Cesar Augusto Hoffmann, Leonardo Danielli, Thaise Marcela Nascimento O. Andrade.

**ANTONIO RICARDO NUNES SARDO**

Coordenador(a) CEF-CAU/PR

**FRANCINE CLÁUDIA KOSCIUV**

Assistente da CEF-CAU/PR

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530 | 80045-360 | Curitiba/PR | Fone: +55(41)3218.0200

Deliberação nº 006/2022 – CEF-CAU/PR, de 06 de junho de 2022



Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, e como **assistente** desta comissão, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Guarapuava (PR), 21 de Março de 2024.

### 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DA CEF - CAU/PR

Híbrida

#### Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Deferir	Indeferir	Abst.	Ausên
Coordenador	Antonio Ricardo Nunes Sardo		X		
Coord. Adjunto	Eneida Kuchpil		X		
Membro	Cesar Augusto Hoffmann		X		
Membro	Leonardo Danielli		X		
Membro	Thaise Marcela Nascimento O. Andrade		X		

Histórico da votação: **3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DA CEF- CAU/PR**

Data: **21.03.2024**

Matéria em votação: **Solicitação de registro profissional na modalidade EAD. (4)**

**Resultado da votação: Deferir ( ), Indeferir (5), Abstenções (0), Ausências (0) de um Total: (5)**

Ocorrências: Sem ocorrências ou observações

**Asses. Téc.: Francine C. Kosciuv- Cond. Trabalhos (Coord.): Antonio R. Nunes Sardo.**